



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 123/2019/CONSUP/IFAP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o Regulamento dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – NEABI, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, o que consta nos Processos nº **23228.000825/2019-83** e as deliberações da 39ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ifap,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – NEABI, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marlon de Oliveira do Nascimento
Presidente em exercício do Consup



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

RESOLUÇÃO nº 123/2019/CONSUP/IFAP, de 12 de Dezembro 2019.

**REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS
DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art 1º O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

Parágrafo único. O NEABI é regido por este regulamento e em conformidade com os fins previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996, na Lei nº 10.639/2003, no Parecer CNE/CP nº 03/2004, na Lei nº 11.645/2008 e na Resolução CP/CNE nº 01/2004 e demais disposições legais vigentes, aplicáveis aos níveis de ensino (técnico, superior e pós-graduação) e também da Lei Estadual nº 1.196, 14 de março de 2008, que reforça a aplicabilidade da Lei Federal citada acima no Estado do Amapá.

Art 2º O NEABI é um núcleo de natureza propositiva, consultiva que estimula e promove ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas à temática das identidades e relações étnico-raciais, no tocante às questões da diversidade na perspectiva dos princípios multiculturais, tendo como escopo o fomento a estudos e desenvolvimento de ações de valorização das identidades afro e indígenas, no âmbito da instituição e em suas relações com a comunidade externa.

Art. 3º O NEABI é um setor de assessoramento, propositivo e consultivo, e encontra-se vinculado na Reitoria, à Pró-Reitoria de Extensão, com o apoio das Pró-Reitorias de Ensino e Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, e em cada campus, diretamente à Direção-Geral, com articulação com os demais setores dos campi.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E FINALIDADES**

Art. 4º Ao NEABI, compete:

- I. Promover a realização de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão relacionadas à sua temática;
- I.I. Promover encontros, seminários, cursos, palestras, oficinas, mesas redondas, sensibilização e qualificação de servidores, funcionários, discentes e comunidade externa para a educação das relações étnico-raciais, visando, ainda, o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira e da cultura indígena na construção histórica e cultural do Estado do Amapá e do país;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

- I.II. Estimular a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e a legislação correlata, propondo atividades curriculares que contemplem a temática da educação das relações étnico-raciais com ênfase nos estudos das populações negras e indígenas nos cursos do IFAP;
- I.III. Possibilitar o desenvolvimento de conteúdos curriculares e pesquisas com abordagens multidisciplinares e interdisciplinares sobre a temática, de forma contínua;
- II. Estimular a produção de material didático e pedagógico;
- III. Identificar, produzir e tornar visíveis os dados relativos à diversidade étnico-racial das comunidades internas e externa do IFAP;
- IV. Estabelecer ações que ampliem os acervos bibliográfico, audiovisual, entre outros, relacionados à educação pluri étnica no IFAP;
- V. Oportunizar espaços de reconhecimento e interação entre grupos étnico-raciais do IFAP e seus entornos, valorizando suas identidades, tradições e manifestações culturais;
- VI. Promover a revisão dos documentos, normas, procedimentos, Projeto Político Pedagógico do IFAP visando a garantir, junto às instâncias responsáveis por esses documentos, a inserção de questões relativas à valorização e reconhecimento dos sujeitos afro-brasileiros e indígenas em adequação à legislação vigente;
- VII. Atuar na orientação de conflitos internos relativos ao IFAP, envolvendo a temática afro-brasileira e indígena promovendo o combate ao racismo e à injúria racial;
- VIII. Atuar na promoção de projetos de fomento e apoio a ações culturais de grupos históricos, produção de artesanato e da religiosidade de matriz africana e indígena;
- IX. Implantar projetos de fomento ao intercâmbio cultural entre comunidades afro-brasileiras, indígenas, negras, quilombolas e demais comunidades tradicionais do Estado do Amapá.

Art. 5º As finalidades do NEABI são:

- I. Atuar na consolidação das diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão voltadas à educação das relações étnico-raciais, contribuindo para a promoção da igualdade racial, o combate ao racismo e à discriminação étnico-racial;
- II. Fomentar e atuar na implementação e o cumprimento das Leis 10.639/03 e 11.645/08 nos respectivos campi do IFAP, em todos os níveis de ensino;
- III. Propor e promover ações de ensino, pesquisa e extensão orientadas à temática da educação para as relações étnico-raciais no contexto de uma sociedade multiétnica e multicultural;
- IV. Contribuir, fomentar e colaborar na elaboração, execução e monitoramento da política institucional do IFAP, em especial no que tange às ações afirmativas, incluso nos processos seletivos e concursos públicos oferecidos pela instituição, no que se refere à reserva de vagas para populações indígenas e negras, respeitando o que está garantido no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFAP, bem como o previsto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 e demais disposições legais vigentes;
- V. Constituir acervo bibliográfico, material didático e audiovisual que sirva de suporte às atividades desenvolvidas pelos núcleos, em cada *campus*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º O NEABI deve ser composto por uma coordenação indicada pela Direção-Geral, uma equipe mínima multidisciplinar com representação da comunidade interna, incluindo discentes e técnico-administrativos, bem como representantes da comunidade externa, vinculados a órgãos e instituições que atuam junto às comunidades indígenas e afro-brasileiras.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º São atribuições do coordenador do NEABI:

- I. Elaborar, em conjunto com o Setor de Inclusão e Acessibilidade, ou setor equivalente, da Pró-Reitoria de Extensão, o Plano de Ação Anual das atividades voltadas para o Ensino, Pesquisa e Extensão, referente a educação nas relações étnico e raciais, contribuindo para a promoção da igualdade racial, o combate ao racismo e à discriminação étnico-racial;
- II. Convocar as reuniões e coordená-las, respeitando o cronograma previamente aprovado no Plano de Ação Anual do núcleo;
- III. Representar o NEABI quando se fizer necessário;
- IV. Estimular e acompanhar o desenvolvimento de parcerias com Instituições, de forma articulada com o Setor de Inclusão e Acessibilidade, ou setor equivalente, da Pró-Reitoria de Extensão;
- V. Propor ações no campo das relações étnicas e raciais, subsidiar o Setor de Inclusão e Diversidade da PROEXT, a Direção-Geral, e demais setores institucionais nas discussões que envolvam a temática;
- VI. Articular com os diversos setores do campus as atividades relativas ao NEABI, definindo prioridades, recursos humanos e material didático-pedagógico;
- VII. Emitir pareceres, minutas, memorandos, e documentos afins sobre as questões das relações étnico-raciais, tanto para instâncias internas, quanto externas;
- VIII. Apoiar as atividades propostas pela comunidade interna do Campus atinentes à temática da educação para as relações étnico-raciais no Campus e apoiar a participação da comunidade externa;
- IX. Enviar de forma trimestral o relatório de atividades do NEABI para o Setor de Inclusão e Diversidade da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 8º São atribuições dos membros do NEABI:

- I. Elaborar e participar do planejamento, execução e avaliação das atividades do NEABI de acordo com os seus objetivos;
- II. Subsidiar a coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para a valorização da diversidade étnico-racial;
- III. Participar das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidas pelo NEABI no Campus;
- IV. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do núcleo;
- V. Participar da organização de eventos do Núcleo;
- VI. Divulgar as atividades do Núcleo à comunidade, em eventos científicos e auxiliar nas demais atividades do mesmo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

- VII. Propor ações de capacitação para os servidores do Campus;
- VIII. Apoiar as atividades propostas pelos servidores para a efetivação das Leis nº 10.639/03 e 11.645/08;
- IX. Elaborar projetos, participar e colaborar com ações novas ou em andamento, que visem à educação para as relações étnico-raciais, a promoção da igualdade racial, o combate ao racismo e à discriminação étnico-racial;
- X. Buscar parcerias para ampliar e otimizar as atividades desenvolvidas pelo NEABI;
- XI. Colaborar no mapeamento e atualização das informações sobre as ações, programas e projetos desenvolvidos, bem como do Relatório de Gestão Anual.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art 9º O NEABI cujas atividades, incluindo as reuniões, são acessíveis ao público em geral, reunir-se-á, pelo menos, uma vez ao mês de maneira ordinária, podendo haver encontros extraordinários.

Art. 10º Poderão ocorrer dois tipos de reuniões: ordinárias e extraordinárias.

§1º As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo acontecer pelo menos uma vez por mês.

§2º As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do Coordenador ou da maioria simples dos integrantes do NEABI.

§3º As reuniões extraordinárias poderão ser ampliadas, face algum tema relevante que necessite discussão em conjunto com a comunidade Acadêmica e Externa.

§4º Todas as reuniões deverão ser registradas em Ata.

Art. 11º Poderão ser compostos grupos de trabalho (GT), constituídos por integrantes do NEABI, da comunidade interna e da comunidade externa ao campus.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Os casos omissos deste regulamento serão analisados pelo NEABI, Direção-Geral e Pró-Reitoria de Extensão desta Instituição em conformidade com a legislação vigente

Art. 13º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.